



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº2.358 , DE 22 DE MARÇO 2024.

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, e a Lei nº 1930, de 14 de março de 2024, que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo.”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

### DECRETA:

**Art. 1º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

§ 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



Nacional de Defesa Civil.

**Art. 3º.** São atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, Estado de São Paulo e Município de Monteiro Lobato, na forma da legislação vigente;
- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII - Manter todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais e Nacional de Proteção e Defesa Civil ou pelas Coordenadorias, Estaduais e Nacional, de Proteção e Defesa Civil;
- IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X - Implantar e manter atualizado o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local, no setor público e privado, nas escolas, prédios e espaços públicos;
- XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUCPDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 4º.** No exercício de suas atividades, poderá a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, prestar socorro ante as perdas e os danos a que está sujeita à população, em circunstâncias normais, anormais e de desastres.

**Art. 5º.** Os servidores públicos que não fazem parte da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ao serem designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades  
Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



sem prejuízos das funções que ocupam, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 6º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenadoria
- II – Secretaria
- III – Setor Técnico
- IV – Setor Operativo
- V – Conselho Municipal

**Parágrafo único.** O Coordenador e os demais membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 7º.** Ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
  - II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
  - III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
  - IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
  - V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
  - VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
  - VII - Presidir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC e voto de minerva;
  - VIII - Gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;
  - Acompanhar a execução dos planos de defesa civil;
  - IX - Acompanhar as formações dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUCPDEC, nos bairros e distritos;
  - X - Organizar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais;
  - XI - Centralizar as escalas de plantão das Secretarias Municipais;
  - XII - Organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para o seu armazenamento;
  - XIII - Gerenciar as informações prestadas à imprensa;
  - XIV - Gerenciar os exercícios simulados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais, visando a avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências;
  - XV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem
- Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI – Elaborar, juntamente com o Setor Técnico e Setor Operativo o Plano Municipal de Contingência e as demais ações necessárias a fim de prevenir, mitigar e desastres.

**Parágrafo único.** O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e o representante da Secretaria poderão delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, será Presidido pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e será composto por:

- I – seis representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II – um representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III – um representante da Polícia Militar de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo;
- IV – um representante da Polícia Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo;
- V – três representantes de entidades e órgãos não governamentais ou da sociedade civil.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares e serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC, terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC:

- I - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II - Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil;
- III - Reunir-se mediante a convocação do Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- IV - Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no Município de Monteiro Lobato-SP;
- V - Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- VI - Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, execuções e recuperação, analisar e aprovar a prestação de contas FUMPDEC;
- VII - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – FUMPDEC;
- VIII - elaborar o seu regimento interno submetendo-o ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto.

**Art. 10º.** À Secretaria, ou Secretário Executivo, compete:

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- I - Executar, de imediato, as decisões do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II - Gerenciar os serviços do Centro de Comunicação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - 199;
- III - Organizar os serviços burocráticos em geral;
- XII - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 11º.** Ao Setor Técnico compete:

- I - Elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para o Sistema Municipal de Defesa Civil e para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura Municipal, sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e riscos ambientais no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, mediante a produção de uma cartografia geral de risco para cada tipo de ameaça identificada e a realização do georeferenciamento das informações;
- II - Agrupar as informações referentes aos riscos ambientais, mapeadas no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo;
- III - Planejar, em conjunto com o Coordenador, bem como junto aos órgãos de comunicação e educação ambiental, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres;
- IV - Participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- V - Manter informados e capacitados os integrantes das Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUCPDEC, nos bairros e distritos;
- VI - Articular e fomentar a criação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUCPDEC, nos bairros e distritos;
- VII - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VIII - Implantar programas de treinamento para voluntariado da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- IX - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- X - Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Art. 12º.** Ao Setor Operativo compete:

- I - Coordenar, no cenário do desastre, as ações de responsabilidade da Defesa Civil;
  - II - Apoiar, no cenário do desastre, as entidades responsáveis pelas ações de busca e salvamento e suporte básico da vida;
  - III - Capacitar recursos humanos para as ações de apoio em busca e salvamento e de suporte básico à vida às pessoas em situações de risco nos cenários das emergências;
  - IV - Organizar e promover campanhas educativas de utilidade pública e no âmbito escolar, para difusão e
- Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- prática da cultura preventiva de acidentes domésticos e suporte básico da vida com o objetivo de evitar ou minimizar as perdas humanas e sócio-econômicas desses acidentes;
- V - Estabelecer e manter atualizado plano de mobilização do quadro de servidores capacitados para pronta-resposta às situações de emergências ou calamidades;
  - VI - Viabilizar os recursos necessários ao cumprimento dos itens I a V deste artigo;
  - VII - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
  - VIII - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 13º.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, criado Lei nº 1930, de 14 de março de 2024, de natureza contábil e financeira, tem como objetivo captar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 1.561 de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, desenvolver todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art.14º.** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e terá como gestor o Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMPDEC, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo - COMUPDEC.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao FUMPDEC, com assinaturas de seu Gestor e Tesoureiro do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, para suas movimentações.

**Art. 15º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente);
- e) obras e reconstrução.

**Art. 16º.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa;
- c) Nota de pagamento.

**Art. 17º.** A Prefeitura Municipal de Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, poderá fazer  
Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 18º.** No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo – COMUPDEC, elaborará seu regimento interno levando-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 22 de março de 2024.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO,**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.